



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.265, DE 2025

(Da Sra. Renata Abreu)

Institui a Política Nacional de Monitoramento e Cuidado Integral à Pessoa com Diabetes Melito Tipo 1, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

Institui a Política Nacional de Monitoramento e Cuidado Integral à Pessoa com Diabetes Melito Tipo 1, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Monitoramento e Cuidado Integral à Pessoa com Diabetes Melito Tipo 1, com foco na oferta gratuita de tecnologias de controle glicêmico, insumos terapêuticos, inovação científica e formação continuada de profissionais da saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O SUS assegurará a todas as pessoas com diagnóstico de diabetes melito tipo 1 o fornecimento gratuito dos seguintes itens, mediante prescrição médica e conforme diretrizes clínicas:

I – sistemas de monitoramento contínuo de glicose (CGM), com sensores, transmissores e leitores;

II – sistemas de monitoramento por escaneamento intermitente (flash);

III – insulinas análogas de ação rápida e ultrarrápida;

IV – fitas reagentes, lancetas e dispositivos de punção para monitoramento tradicional;

V – bombas de infusão de insulina, quando indicado;

VI – atendimento multiprofissional, com acesso a nutricionista, psicólogo e programas de educação em saúde e autocuidado.

Parágrafo único. Terão prioridade no recebimento dos itens





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA RENATA

Apresentação: 04/07/2025 16:17:09.017 - Mesa

PL n.3265/2025

descritos no caput:

- I - crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos;
- II - gestantes com diabetes melito tipo 1;
- III - pacientes com episódios de hipoglicemia grave ou assintomática;
- IV - pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 3º O SUS promoverá, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a implantação de unidades especializadas no cuidado ao diabetes melito tipo 1, com estrutura para diagnóstico, educação, distribuição de insumos e suporte psicossocial.

Art. 4º Ficam instituídos incentivos fiscais e apoio institucional para pesquisa, produção e inovação em tecnologias de controle e tratamento do diabetes melito tipo 1, incluindo:

- I – isenção ou redução de tributos federais para empresas e instituições de pesquisa sediadas no Brasil que desenvolvam dispositivos de monitoramento, insulinas inovadoras ou programas computacionais para a gestão da diabetes melito tipo 1;
- II – acesso a linhas de financiamento específicas junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- III – preferência em compras públicas para fornecimento ao SUS;
- IV – possibilidade de celebração de parcerias público-privadas com centros de pesquisa e empresas nacionais para fabricação e escalonamento de tecnologias.

Art. 5º O Ministério da Saúde implementará:

- I – programas-piloto de uso de sistemas híbridos de pâncreas

tifical, com foco inicial em crianças, gestantes e pacientes com difícil
Câmara dos Deputados, Anexo IV, 7º andar, Gabinete 717 CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: (61) 3215-5717



* C D 2 5 6 2 4 2 8 6 9 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA RENATA

Apresentação: 04/07/2025 16:17:09.017 - Mesa

PL n.3265/2025

controle glicêmico;

II – programas de capacitação continuada de médicos e demais profissionais da saúde, com base em protocolos atualizados e boas práticas internacionais, como o modelo sueco.

Art. 6º O Ministério da Saúde, em parceria com universidades e secretarias estaduais de saúde, deverá:

I – monitorar indicadores, como:

- a) hemoglobina glicada (HbA1c médio),
- b) tempo no alvo glicêmico (TIR),
- c) internações por hipoglicemia/cetoacidose, e
- d) qualidade de vida dos usuários;

II – publicar relatórios semestrais de avaliação de impacto da política;

III – atualizar periodicamente os protocolos clínicos e os fluxos de cuidado.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da União, podendo ser suplementadas conforme necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O diabetes melito tipo 1 (DM1) é uma condição crônica, autoimune e de início precoce, que impõe um fardo desproporcional à saúde pública brasileira. Segundo dados do T1D Index, atualmente mais de 520 mil pessoas vivem com DM1 no Brasil. Outras 250 mil vidas poderiam ter sido salvas se houvesse acesso diagnóstico, insumos e acompanhamento adequado.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, 7º andar, Gabinete 717 CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: (61) 3215-5717





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA RENATA

Apresentação: 04/07/2025 16:17:09.017 - Mesa

PL n.3265/2025

Estudos apontam que crianças diagnosticadas aos 10 anos podem viver até 34 anos a menos na ausência de cuidados adequados. Com acesso integral a tecnologias e insumos, cada pessoa com DM1 ganharia, em média, 18,9 anos adicionais de vida saudável, além de significativa redução de internações e complicações.

Experiências internacionais — como as da Suécia, Austrália, Reino Unido, França, Índia e Cuba — demonstram o impacto positivo da oferta gratuita de CGM, bombas de insulina, pâncreas artificiais e centros especializados. Os dados reforçam a importância de investir em políticas públicas modernas e integradas, capazes de reduzir desigualdades e promover saúde com equidade.

A presente proposição busca garantir, no âmbito do SUS, uma política nacional estruturada e eficaz para a população com DM1, incorporando o que há de mais atual em tecnologia, ciência médica e gestão em saúde.

Diante da urgência e da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação célere desta proposta, que representa um avanço decisivo na qualidade de vida de milhares de brasileiros.

Sala das Sessões, 4 de July de 2025.

Renata Abreu
Deputada Federal
Podemos/SP



Câmara dos Deputados, Anexo IV, 7º andar, Gabinete 717 CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: (61) 3215-5717

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256242869100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu



FIM DO DOCUMENTO